



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL D'OESTE

LEI Nº 043/85

DE 06 DE NOVEMBRO DE 1.985.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL D'OESTE A PROCEDER O CANCELAMENTO DE VIAS PÚBLICAS E A PERMUTAR ÁREA DE TERRAS.

ROBERTO EMILIANI, Prefeito Municipal de São Gabriel D'Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber ' que a Câmara Municipal aprovou em sessão de 04 de Novembro de 1.985 e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de São Gabriel D'Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, autorizado a proceder o cancelamento de parte das ruas Rio Grande so Sul e Boaventura Ferreira Rosa, com área de 6.300 m<sup>2</sup>, compreendida entre as quadras nºs. 24 e 32 do Loteamento Capão Re dondo I e quadra nº 02 do Loteamento Jardim Alvorada.

ARTIGO 2º - Igualmente fica autorizado a permutar a área de terras constante do artigo anterior pela área de terras constante de uma parte de um todo maior pertencente a Primo Maffissoni, com 8.590,5 m<sup>2</sup> de área útil, a ser remembrada a quadra nº 19 do Loteamento Jardim Alvorada, sito à Rua Per nambuco, esquina com a Av. Jucelino Kubitschek, sem ônus para a Municipalidade.

ARTIGO 3º - Faz parte integrante da presente Lei o Projeto nº 00.032/85 da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROBERTO EMILIANI - PREFEITO MUNICIPAL